



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece normas complementares e transitórias para registro de aulas e avaliação docente, visando à progressão/promoção nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no Processo nº 23114.908793/2020-87;

Considerando o que estabelece o art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19;

Considerando a Resolução nº 8/2019/Consu, de 17 de setembro de 2019, que aprova o Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (Rappad) da Universidade Federal de Viçosa;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da pandemia da Covid-19;

Considerando o Ato nº 17/2020/Cepe, de 14 de março de 2020, que suspende as aulas de todos os *campi* da UFV e em todos os níveis de ensino (educação infantil, ensino médio, ensino técnico, graduação e pós-graduação), bem como as datas e prazos estabelecidos em seus respectivos calendários escolares do ano de 2020, a partir do dia 16/03/2020, por tempo indeterminado;

Considerando o Ato nº 18/2020/Cepe, de 17 de março de 2020, que autoriza que as aulas presenciais da pós-graduação *stricto sensu*, do período letivo 2020/1, sejam substituídas por atividades a distância, desde que acordado entre o professor e todos os alunos matriculados na disciplina e aprovado pela coordenação do programa de pós-graduação;

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio do Decreto Complementar nº 5.435, de 18 de março de 2020, e, notadamente, do Decreto nº 5.439, de 20 de março de 2020, bem como pelas Prefeituras Municipais de Rio Paranaíba, por meio do Decreto nº 439, de 20 de março de 2020, e Florestal, por meio do Decreto nº 009, de 17 de março de 2020;

Considerando o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020, que aprova diretrizes para orientar escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus;

Considerando a Resolução nº 03/2020/Cepe, de 13 de maio de 2020, que autoriza o oferecimento de disciplinas no ensino técnico, na graduação e na pós-graduação por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, no contexto da pandemia da Covid-19, denominado Período Especial de Outono – PEO, nos três *campi* da UFV;

Considerando o Ato nº 19/2020/Cepe, de 19 de junho de 2020, por meio do qual foi autorizado: 1- o reinício das atividades letivas do ensino médio no ano letivo de 2020, por meio do denominado período de ensino remoto emergencial, no *campus* de Florestal, a partir de 22/06/2020; 2- que sejam computadas, para efeitos de integralização da carga horária do ensino médio, as atividades letivas realizadas no denominado período de readaptação e reconexão;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando a decisão tomada na 566ª Reunião do Cepe, realizada em 23 de julho de 2020, que aprovou o reinício das atividades letivas dos cursos técnicos e do

ensino médio do *campus* de Florestal, para o ano de 2020, referentes ao período de ensino remoto emergencial;

Considerando a Resolução nº 07/2020/Cepe, de 29 de julho de 2020, que autoriza o oferecimento de disciplinas no ensino de graduação por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, no contexto da pandemia da Covid-19, denominado Período Especial Remoto – PER, nos três *campi* da UFV;

Considerando a decisão tomada na 568ª Reunião do Cepe, realizada em 29 de julho de 2020, que aprovou o reinício das atividades letivas do Colégio de Aplicação Coluni, com oferecimento de disciplinas de forma remota, e a convalidação da carga horária relativa ao período de 30 de junho a 4 de agosto de 2020;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º O número mínimo de horas-aula ministradas de que tratam o art. 69, inciso II, e o art. 70, inciso II, da Resolução nº 8/2019/Consu fica reduzido em 120 horas-aula, no conjunto e proporcionalmente, para o interstício de promoção/progressão que abranger, total ou parcialmente, o período de 16 de março a 30 de agosto de 2020, no caso de docente do Magistério Superior, ou o período de 16 de março a 30 de junho de 2020, no caso de docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, conforme exemplos apresentados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os períodos de 16 de março a 30 de agosto de 2020, no caso de docente do Magistério Superior, e de 16 de março a 30 de junho de 2020, no caso de docente do Magistério do EBTT, não serão considerados no acréscimo proporcional da quantidade mínima de horas-aula exigidas para promoção dos períodos de avaliação que ultrapassarem 24 (vinte e quatro) meses, de que tratam o art. 69, inciso II, e o art. 70, inciso II, da Resolução nº 8/2019/Consu.

Art. 3º Será registrada no Radoc a fração 2/15 (dois quinze avos) da carga horária total das disciplinas de graduação oferecidas no período de 2 a 13 de março de 2020.

Art. 4º A carga horária da disciplina ministrada no Período Especial de Outono (Resolução nº 3/2020/Cepe), no Período Especial Remoto (Resolução nº 7/2020/Cepe) e em outros períodos de oferecimento de forma remota, aprovados pelo Cepe, será registrada conforme estabelecida no programa analítico da disciplina.

Art. 5º As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente às aulas dos ensinos médio, técnico e tecnológico, da graduação e da pós-graduação, tratadas no Anexo III da Resolução nº 8/2019/Consu.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 17 de setembro de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2020/CONSU

Para exemplificar a aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução, apresentam-se as seguintes situações hipotéticas:

Exemplo 1: O interstício de promoção/progressão terminou na metade do período compreendido entre 16 de março e 30 de agosto de 2020 (docente do Magistério Superior) ou entre 16 de março e 30 de junho de 2020 (docente do EBTT). Neste caso, o número mínimo de horas-aula exigido para promoção/progressão é reduzido em 60 horas-aula, no interstício que terminou, e em 60 horas-aula, no interstício subsequente.

Exemplo 2: O interstício de promoção/progressão terminou com 1/4 (um quarto) do período compreendido entre 16 de março e 30 de agosto de 2020 (docente do Magistério Superior) ou entre 16 de março e 30 de junho de 2020 (docente do EBTT). Neste caso, o número mínimo de horas-aula exigido para promoção/progressão é reduzido em 30 horas-aula, no interstício que terminou, e em 90 horas-aula, no interstício subsequente.

Exemplo 3: O interstício de promoção/progressão abrangeu todo o período compreendido entre 16 de março e 30 de agosto de 2020 (docente do Magistério Superior) ou entre 16 de março e 30 de junho de 2020 (docente do EBTT). Neste caso, o número mínimo de horas-aula exigido para promoção/progressão é reduzido em 120 horas-aula no interstício.